



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 78.135**

**PROJETO DE LEI Nº 12.363**, do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, que prevê parceria da Prefeitura com entidades sem fim lucrativos para instalação de stands em terminais de ônibus para comercialização de produtos e serviços ou realizações de ações sociais.

**PARECER**

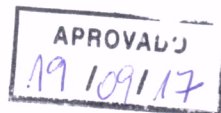
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca prever parceria da Prefeitura com entidades sem fim lucrativos para instalação de stands em terminais de ônibus para comercialização de produtos e serviços ou realizações de ações sociais, é ilegal e inconstitucional.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, consoante se infere da leitura do Parecer nº 342, de fls. 05/07, por entender que a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72 X e XII da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre matérias que versem sobre organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.


É o parecer.

Sala das Comissões, 12.09.2017.



  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika Xique Xique"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vetor Oeste"

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**